



DECRETO Nº: 0215 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2023.

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar e preservar o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas, conforme estipulado no artigo 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, como um requisito fundamental para a eficácia da gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estipula a necessidade de limitação nos empenhos e nas movimentações financeiras quando se verifica que a realização da receita pode não ser suficiente para atender às metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal demanda dos gestores públicos a aplicação adequada dos recursos com rigor, fiscalização e integridade, conforme estipulado no art. 9º;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de restringir os empenhos e as transações financeiras relacionadas às despesas do orçamento municipal de 2023, conforme determinado na Lei nº 1.074, datada de 28 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual 2023), com a finalidade de preservar o equilíbrio das finanças públicas e garantir o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o ano financeiro em questão;

CONSIDERANDO que a gestão fiscal responsável requer a implementação de ações planejadas e transparentes, que visam à prevenção de riscos e à correção de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a possível falta de disponibilidade orçamentária e financeira necessária para cumprir com todas as obrigações resultantes da manutenção dos serviços essenciais em 2023;

CONSIDERANDO que os restos a pagar do tesouro comprometem parte representativa das receitas previstas para 2024, reduzindo sobremaneira a capacidade de cumprimento das obrigações necessárias e de caráter obrigatório a serem assumidas de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.074, 28 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual 2023);

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente por
EDMILSON MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2023.10.03 14:40:18 -
0300



CONSIDERANDO a necessidade premente de garantir a estabilidade econômica e financeira do município, de modo a proteger os interesses da comunidade e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, em conformidade com os princípios fundamentais da administração pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A disponibilidade orçamentária e a movimentação financeira para o exercício de 2023 observará, no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, os critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II - DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHO

Seção I - Dos critérios para Limitação de Empenho

Art. 2º Em função da insuficiência de recursos no exercício de 2023, decorrente dos reflexos da crise financeira instalada nos anos anteriores e no atual quadro municipal, as dotações orçamentárias do tesouro municipal consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA 2023 serão limitadas de conformidade como previsto neste Decreto.

Art. 3º Ficam limitadas a emissão de empenhos e a movimentação financeira, nas ações abaixo relacionadas:

- I - suspensão de novos contratos de gestão, exceto contratos de gestão com recursos vinculados;
- II - redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;
- III - redução de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- IV - redução de auxílios em geral, exceto casos Judiciais;
- V - redução das despesas com material de expediente ao mínimo indispensável;
- VI - redução de viagens com ônibus e veículos de propriedade de município, exceto transporte escolar, transporte sanitário e as autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- VII - fica vetado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após horário normal de expediente ressalvando os casos de necessidade e/ou situação de emergência, devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º O disposto no artigo anterior não se aplica aos valores vinculados, desde que haja disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 5º Somente o Chefe do Executivo Municipal, mediante justificativa escrita do

EDMILSON MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente por EDMILSON
MEIRELES DE OLIVEIRA:81329628772
Data: 2023.10.03 14:10:29 -0300



respectivo Secretário e com parecer da Secretaria Municipal de Finanças, poderá liberar crédito que esteja limitado na forma do artigo anterior.

Art. 6º Ficam suspensos de forma temporária:

- I - novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação, saúde e obras previamente contratadas e situações emergenciais;
- II - novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgão Federais, Estaduais ou Municipais;
- III - concessão de novas gratificações;
- IV - concessão de férias que importem em conversão pecuniária.

Parágrafo único. Em caso de necessidade serão tomadas outras medidas que se fizerem necessárias para redução com despesa de pessoal.

Art. 7º A abertura de crédito adicional suplementar mediante a anulação de recursos não poderá implicar em comprometimento da despesa acima do limite estabelecido neste Decreto.

Art. 8º A Secretária Municipal de Finanças, observando o comportamento da receita, poderá propor ao Prefeito Municipal o aumento da limitação, ou a liberação parcial ou total a que se refere este Decreto.

Seção II - Das Medidas a serem adotadas

Art. 9º Caberão às Unidades Gestoras da Administração direta, autárquica e fundacional, executar as ações a seu cargo, de modo a adequar os gastos às disponibilidades financeiras e às correspondentes limitações das dotações orçamentárias consignadas na LOA 2023, conforme estabelecido neste decreto e mediante a implementação das seguintes medidas:

- I - suspensão da prática dos seguintes atos:
 - a) concessão de subvenções sociais e contribuições correntes, compreendendo doações e patrocínios para Instituições Públicas ou Privadas Sem Fins Lucrativos, exceto aquelas decorrentes de instrumentos legais;
 - b) concessão de licença prêmio por assiduidade, caso haja necessidade de substituição de servidor, implicando aumento de despesa na folha de pagamento;
 - c) autorização para conversão de licença prêmio por assiduidade em pecúnia;
 - d) autorização para novas cessões de servidores do Município para outros entes da Federação, excetuando-se os casos em que o ônus recair sobre o cessionário, existir previsão legal diversa que impute ao cedente o referido ônus da cessão, ou de comprovado interesse público;

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente por
EDMILSON MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2023.10.03 14:40:36 -0300



- e) autorização para novas cessões de servidores de outros entes da Federação para o Município, excetuando-se os casos em que o ônus recair sobre o cedente, existir previsão legal que impute ao cessionário o referido ônus da cessão, ou de comprovado interesse público;
- f) pagamento decorrente da conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário previsto no art. 126, § 2º da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020.

Seção III - Do Monitoramento

Art. 10 Objetivando atingir a limitação de empenho através dos critérios e das medidas de que tratam este Decreto, serão atribuídas funções de monitoramento mensal de despesas às seguintes Unidades Gestoras do Município, a saber:

I - Secretaria de Administração e Planejamento, e o setor de Recursos Humanos:

- a) suspensão de despesas: concessão de licença prêmio por assiduidade; conversão de licença prêmio por assiduidade em pecúnia; cessão de servidor do Município para outros entes da Federação; receber servidor a título de cessão de outros entes da Federação; pagamento decorrente da conversão de 1/3 (um terço) do período das férias em abono pecuniário; substituições do cargo ocupado pelo servidor; reequilíbrios financeiros decorrentes de revisão e de atualização dos valores contratuais relativos às Atas de Registro de Preços.

II - Secretaria Municipal de Finanças:

- a) verificação, através do cronograma de empenho, se as cotas disponibilizadas para as unidades gestoras serão regularmente empenhadas de conformidade com a redução das dotações orçamentárias consignadas na LOA 2023 previstas neste Decreto;
- b) verificação quanto à priorização, pelas unidades gestoras da Administração direta, dos recursos vinculados para realização das despesas em relação aos recursos ordinários, sempre que possível, especialmente dos recursos arrecadados pelas referidas Unidades da Administração indireta, nos termos deste Decreto.
- c) ajustes orçamentários e os respectivos monitoramentos de conformidade com as metas de redução das dotações orçamentárias de que tratam este Decreto;
- d) análise de projetos a serem financiados com recursos advindos de outros entes, objetivando avaliar se o montante previsto será suficiente para a execução integral do referido projeto, o percentual de contrapartida proposto ao Município, bem como a correspondente disponibilidade orçamentária, nos termos dos critérios estabelecidos neste Decreto.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente por
EDMILSON MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2023.10.03 14:40:44
-0300



CAPÍTULO III - DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 11 A programação financeira estabelecerá a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, os restos a pagar de exercícios anteriores e os limites estabelecidos na LOA 2023.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças:

- I - efetuar a projeção do fluxo mensal de ingresso de recursos do tesouro municipal, fixando a cota financeira disponível para realização das despesas, de conformidade com a limitação das dotações fixadas na LOA 2023, nos termos deste Decreto.
- II - acompanhar, no decurso do exercício de 2023, a projeção de arrecadação constante do anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e o efetivo ingresso das receitas e, quando as mesmas se apresentarem inferiores à estimativa inicial, caberá a revisão das dotações orçamentárias e das correspondentes cotas financeiras disponibilizadas, mesmo que já limitadas nos termos deste Decreto, com vistas a readequar a execução orçamentária à financeira.

Art. 12 A programação de pagamento dos restos a pagar, processados em exercícios anteriores e os processados neste exercício, será efetuada em função dos limites financeiros disponíveis no Município.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Não deverão ser objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas decorrentes de obrigações constitucionais a serem aplicadas nas ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino nos percentuais mínimos previstos no arts 198, § 2º, III da Constituição Federal c/c art. 77 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 212 da Constituição Federal, respectivamente.

Parágrafo único. Além das despesas previstas no *caput*, excluem das referidas limitações, dívida pública, obrigações tributárias e contributivas, despesas oriundas de precatórios e sentenças judiciais, bem como aquelas decorrentes de recursos de convênios, operações de créditos e outros recursos vinculados.

Art. 14 As Unidades Gestoras da Administração direta deverão priorizar a utilização de recursos vinculados em relação aos recursos ordinários para fazer face às despesas correntes, sempre que permitidas, bem como os órgãos da Administração indireta, especialmente com relação aos recursos ordinários por elas diretamente arrecadados.

Art. 15 Nenhuma criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental poderá ser realizado sem a existência de dotação orçamentária e financeira, disponível, cuja condicionalidade será demonstrada, obrigatoriamente, através do impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, condição prévia para licitação.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente por
EDMILSON MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2023.10.03 14:40:51 -
0300



Art. 16 À medida que ocorrer o restabelecimento das receitas previstas para suprirem as despesas decorrentes dos restos a pagar de exercícios anteriores e as fixadas na LOA 2023, as dotações poderão ser recompostas até que seja atingido o equilíbrio fiscal preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria de Administração e Planejamento, conjunta ou isoladamente, poderão baixar normas complementares à execução deste Decreto, que não impliquem em aumentos de despesas

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi - ES, 03 de outubro de 2023.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente por
EDMILSON MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2023.10.03 14:40:58
-0300

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico par aos devidos fins, nos termos da Lei Orgânica do Município, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03 de outubro de 2023.

ABERCILIO MACHADO
DE
OLIVEIRA:10333748735

Assinado digitalmente por ABERCILIO
MACHADO DE
OLIVEIRA:10333748735
Data: 2023.10.03 14:41:07 -0300

Abercílio Machado de Oliveira
Chefe de Gabinete